Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003638-87.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A
Requerido: THAILA MIKAELLY MARUCCI

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A, qualificado na inicial, ajuizou ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de THAILA MIKAELLY MARUCCI, também qualificado, alegando tenha firmado contrato de financiamento com a requerida, para pagamento em 60 parcelas, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca Peugeot, modelo Peogeot 407, 2006/2007, cor preta, placas DVJ-6608, chassi nº VF36DRFN27L001272, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde 19/01/2014, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 28.519,17 na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituída em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se a requerida nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem e citada pessoalmente a ré (fls. 50/52), não houve apresentação de resposta (fls. 53).

É o relatório.

DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 319, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pela notificação de fls. 33/35.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo a ré se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre à requerida arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A o domínio e a posse do veículo marca Peugeot, modelo Peogeot 407, 2006/2007, cor preta, placas DVJ-6608, chassi nº VF36DRFN27L001272, tornando definitiva a medida de busca e

apreensão, e CONDENO a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 18 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA